



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 110/2022**  
**De 29 de setembro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município da Estância Turística de São Roque para o exercício de 2023, nos termos do art. 325, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as normas pertinentes da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, mormente na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão são-roquense.

Ademais, para o próximo ano estão previstos investimentos para o município dando continuidade no cumprimento do Plano de Governo, os quais contribuirão para o crescimento sustentável do município, geração de renda e melhoria na qualidade de vida da população

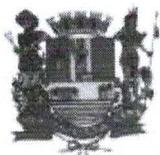
Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2023, estruturada sob os princípios da participação popular, publicidade e transparência, equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais).

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 110/2022**  
**De 29 de setembro de 2022**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes	R\$	448.325.000,00
Receita Tributária	R\$	144.281.400,00
Receita de Contribuições	R\$	20.525.000,00
Receita Patrimonial	R\$	6.115.000,00
Transferências Correntes	R\$	306.601.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.942.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(35.140.000,00)
<b>Receita Corrente Intra-Orçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b>20.490.000,00</b>
Receita Intra-Orçamentária	R\$	20.490.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>17.185.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	17.185.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>486.000.000,00</b>

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**Administração Direta:**

01 – Legislativa	R\$	9.500.000,00
04 – Administração	R\$	88.203.500,00
06 – Segurança Pública	R\$	9.300.400,00
08 – Assistência Social	R\$	4.615.000,00
09 – Previdência Social	R\$	29.600.000,00
10 – Saúde	R\$	94.470.500,00
12 – Educação	R\$	159.010.100,00
13 – Cultura	R\$	2.170.000,00
15 – Urbanismo	R\$	61.534.500,00
20 - Agricultura	R\$	507.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.326.800,00
26 – Transporte	R\$	7.182.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	3.730.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	8.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>486.000.000,00</b>

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 128.685.500,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 128.685.500,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), assim discriminados:

**Administração Direta**

**Receitas**

Saúde	R\$	94.470.500,00	
Previdência	R\$	29.600.000,00	
Assistência	R\$	4.615.000,00.....	R\$ 128.685.500,00

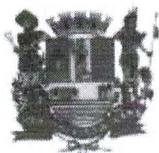
**Despesas**

Saúde	R\$	94.470.500,00	
Previdência	R\$	29.600.000,00	
Assistência	R\$	4.615.000,00.....	R\$128.685.500,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

65



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II do artigo 6º.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.494 de 29/07/2022 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/09/2022**



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque